



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 482/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.186

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 120 PAGINAS

### SUMÁRIO

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	03
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	04
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	04
Crime	38
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	38
Crime	81
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	82
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	82
Interior	84
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	99
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	99
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	100
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	104
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00401

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29377/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00402

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 25448/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Paraná, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de igual entrância de Palmeira.

Curitiba, 24 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00403

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 25450/94, resolve

REMOVER

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00400

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28091/94, resolve

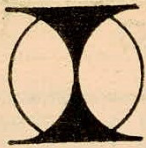
REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral  
**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182  
Cep-80030-050  
PABX - (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	URV	193,20
MEIA PÁGINA .....	URV	96,60
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	URV	4,41

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	URV	44,16
Semestral Com remessa postal .....	URV	134,70

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	URV	24,28
Semestral Com remessa postal .....	URV	112,61

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	URV	0,33
Com remessa postal .....	URV	0,88

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	URV	0,066
Formato Diário Oficial — Unidade .....	URV	0,099

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	URV 1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	URV 3,31
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	URV 3,31
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	URV 2,42
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	URV 3,31
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	URV 3,31
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	URV 3,31
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	URV 9,93
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	URV 3,31

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 1 109

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. LIMA LOPES  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Accacio Cambi  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Accacio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. LIMA LOPES — Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)  
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)  
Des. TADEU COSTA  
Des. ACCACIO CAMBI

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL  
Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Vice-Presidente  
Dr. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO  
Presidente  
Dr. MÁRIO RAU  
Dr. CONCHITA TONIOLLO  
Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
Dr. CORDEIRO CLEVE  
Dr. RIBAS MALACHINI  
Dr. ERACLÉS MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente  
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Dr. TELMO CHEREM  
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente  
Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. REGINA AFONSO PORTES  
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. NEWTON LUZ — Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO  
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Dr. BONEJOS DEMCHUK  
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
Dr. LEONARDO LUSTOSA  
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente  
Dr. SIDNEY MORA  
Dr. NÉRIO FERREIRA  
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Presidente  
Dr. CYRO CREMA  
Dr. FLEURY FERNANDES  
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente  
Dr. OESIR GONÇALVES  
Dr. ANGELO ZATTAR  
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
Dr. TROTTA TELLES  
Dr. MOACJR GUIMARÃES

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
Dr. NEWTON LUZ — Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO  
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO  
Dr. MÁRIO RAU  
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA  
Dr. CONCHITA TONIOLLO  
Dr. MUNIR KARAM

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
Dr. HELIO ENGELHARDT  
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Dr. CORDEIRO CLEVE  
Dr. BONEJOS DEMCHUK  
Dr. ELI SOUZA  
Dr. RIBAS MALACHINI  
Dr. ERACLÉS MESSIAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente  
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO  
Dr. LEONARDO LUSTOSA  
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Dr. CARLOS HOFFMANN  
Dr. TELMO CHEREM  
Dr. DOMINGOS RAMINA

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente  
Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. LOPES DE NORONHA  
Dr. REGINA AFONSO PORTES  
Dr. CAMPOS MARQUES  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente  
Dr. OCTÁVIO VALEIXO  
Dr. OESIR GONÇALVES  
Dr. ANGELO ZATTAR  
Dr. SIDNEY MORA  
Dr. NÉRIO FERREIRA  
Dr. WANDERLEI RESENDE  
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Dr. TROTTA TELLES  
Dr. MOACJR GUIMARÃES  
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO  
Dr. CYRO CREMA  
Dr. FLEURY FERNANDES  
Dr. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

**ORGÃO ESPECIAL**, por convocação do Presidente às

**SEXTAS-FEIRAS**

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPETIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.



pelo critério de antigüidade, o Doutor RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mamborê, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Joaquim Távora.

Curitiba, 24 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **00404**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29.08.91, o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de junho do ano em curso, resolve

**NOMEAR**

CRISTINA ROCHA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Bráz.

Curitiba, 24 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº **001428**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36564/93, resolve

**CONVOCAR**

sessão do egrégio Tribunal Pleno para o dia 1º de julho do corrente ano, sexta-feira, após a sessão ordinária de matéria contenciosa do egrégio Órgão Especial, para indicação, em lista triplíce, de membros do Ministério Público ao provimento de um (01) cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL  
 RELACAO No. 88/94

I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	001 0034695-4

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0034695-4  
 COMARCA : COLORADO  
 VARA : VARA UNICA  
 IMPETRANTE : PIONNER FIOS POLI CORDAS LTDA  
 ADVOGADO : CARLOS APARECIDO DE CARVALHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO  
 ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 RELATOR : DES. TADEU COSTA  
 DESPACHO :

VISTOS:

1. Pioneer Fios - Poli Cordas Ltda. impetra o presente mandado de segurancia contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Colorado, que, nos autos do processo de execucao fiscal promovida pela Fazenda Publica do Estado do Parana, indeferiu o pedido no sentido de transferir a penhora para outros bens - designou novas datas para a realizacao da hasta publica.

Sustenta, na inicial do "mandamus", que seu advogado nao foi intimado da referida decisao em tempo habil a interposicao do recurso cabivel, o que o obrigou a ingressar em juizo com petitorio noticiando a irregularidade e requerendo a suspensao da praca, nao obtendo, porem, exito quanto a tal pretensao. Alega, ainda, que "nao existe em nossas leis processuais, e, nem tampouco em nossa Lei de Organizacao Judiciaria, quer recurso especifico, quer correicao parcial contra ato do juiz que determina na expropriacao de bens do executado, quando este ja havia demonstrado no processo pela forma explicitada ser possuidor de credito, que lhe permite efetuar compensacao, muito embora deva esta ser postulada pela via administrativa, nada ha a impedir que tal credito possa ser penhorado, como fora pleiteado pelo petitorio mencionado, (anexo 3), e que equivocadamente fora interpretado pela autoridade coatora, diante da manifestacao da exequente - Anexo 6 - como se fosse um pedido de compensacao, o que na real verdade nao ocorreu" (sic). Argumenta, em seguida, que "o despacho malsinado de fls.68 e verso, (anexo 4), nao podia absolutamente ser proferido por aquela forma, mormente porque, alem de indeferir a pleiteada transferencia da penhora, concomitantemente, designou datas para a realizacao de hasta publica, com o que, os direitos do ora impetrante foram irremediavelmente postergados".

2. Nos termos do art. 50., inciso II, da Lei 1.533, de 1951, descabe mandado de segurancia "de despacho ou decisao judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correicao". Nem de outro modo esta orientada a jurisprudencia, conforme se verifica na Sumula 267 do Supremo Tribunal Federal.

E certo que, nao obstante a referida Sumula, a jurisprudencia tem admitido a impetracao do mandado de segurancia quando o recurso habil nao tem efeito suspensivo e ante a possibilidade de dano irreparavel.

Porem, como ja se decidiu, "sem ilegalidade ou abuso de poder nao se pode cogitar do cabimento de mandado de segurancia, pelo que, admitindo-se a possibilidade do "mandamus" contra atos judiciais, nao e a justica ou a injustica dessas decisoes ou despachos o alvo do pedido. O ataque so pode caber quando ilegais ou abusivas. Ou, na expressao correntia, teratologicas" (RT 645/131).

Ora, na especie, nao existe manifesta ilegalidade, tampouco abuso de poder a ofender direito liquido e certo da impetrante. Nem mesmo se configura decisao teratologica a justificar a apreciacao do mandado de segurancia e eventual concessao da ordem.

Ao contrario, o Magistrado monocratico expos, de forma clara, precisa e minudente, os motivos de sua decisao, os quais emergiram dos fatores conducentes a formacao do seu convencimento, que o levou a indeferir o pedido de transferencia da penhora para outros bens e, por via de consequencia, designar novas datas para a realizacao da hasta publica.

Se isso nao bastasse, obice outro existe a inviabilizar o conhecimento do presente mandado de segurancia.

E que a impetrante transformou o "writ"



Int.defensor nomeado para os acusados, para apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv:Dr.Léo Piva

05.AÇÃO PENAL Nº62/92 - Réus: Paulo Cesar de Oliveira e João Carlos Chaves da Silva. Int.defensor nomeado acusado Paulo, para o mesmo apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv:Dr.Léo Piva

06.QUEIXA CRIME Nº35/94 Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda X Waldecir Drancka,Dileto Nichele, Revaldo José Zandoná, Altair Luiz Ceni e Percival Zat Giaretta - Int. Requerente para juntar docto comprobatório - Adv:Meri L. Cenzi e DrºCleci M.Dartora

07.AÇÃO PENAL Nº113/92 - Réu: Valmor Albino Sganzerla - Int. de expedição de deprecata à S.Miguel do Iguaçu-Pr, para oitiva de Sergio Momoli, arrolada pela acusação - Dr.Aderbal Tavares da Luz

08.AÇÃO PENAL Nº179/89 - Réu: Helio Constantinopolos - Manifeste-se na fase do art.499 do CPP - Adv:Dr.Carlos Roque Colla

09.AÇÃO PENAL Nº15/93 - Réus: Leonildo Tartari e Antonio Enoir da Silva Lima - Int.defensor nomeado ao acusado Antonio, para apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv:Dr.Nelson Sguarizzi

10.AÇÃO PENAL Nº13/91 - Réu: Helio Constantinopolos - Int. defesa para a fase do art.499 CPP - Dr.Carlos Roque Colla

11.AÇÃO PENAL Nº88/90 - Réu: Ademir Vitorassi - Int. o defensor para em cinco dias dizer se já se restabeleceu - Adv:Dr.Geraldo Peixoto Arantes

12. AÇÃO PENAL Nº73/92 - Réu: Victor Chaves de Almeida - Int.defensora nomeada para apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv: Drª Flavia T. Gazzoni

13.AÇÃO PENAL Nº 170/88 - Réu: Antonio Raiher - Int.defesa para manifestar-se em cinco dias sobre as testemunhas de defesa - Adv Dr.Ivor Sergio Cadarin

14.AÇÃO PENAL Nº104/90 - Réus: Pedro Carvalho da Silva e Carlos Carlos Altamir Fontoura - Int.defensor nomeado para apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv:Dr.Léo Piva

15.AÇÃO PENAL Nº08/93 - Réu: Gerson Francisco França - Int. defensor nomeado para apresentar defesa prévia - Adv:Dr.Léo Piva

16.QUEIXA CRIME Nº62/93 - Altair José Motta X Laurinha Luiza Dall'igna - Int. Requerente para manifestar-se - Adv: Dr.Andrey Herget

17.AÇÃO PENAL Nº145/89 - Réu: Airto João Pinheiro Cordeiro - Int. defesa para manifestar-se - Adv:Drª Clécia Cerbaro

18.AÇÃO PENAL Nº63/92 - Réu: Jean Benhur e outros - Int. defensor nomeado para o acusado José Morais, para apresentar defesa prévia no prazo legal - Adv:Dr.Geraldo Peixoto Arantes.

19.AÇÃO PENAL Nº139/92 - Ré: Rosani Bresolin - Audiência de inquirição de testemunhas de acusação dia 28.07.94, às 15:30 horas - Assist.Ac: Dr.Léo Piva - Def: Dr.Sidnei M. Fassini

**ROLÂNDIA**

Estado do Paraná ( VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS.  
JUIZ ALBERTO JOSÉ LUDOVICO.

RELAÇÃO Nº 11/94.

Ação Penal 34/94 - Luiz Antonio da Silva - Audiência dia 30/08/94, às 13.30 horas. Adv. Marcos Vinicius Peşenti.

Ação Penal 42/94 - Réu Paulo Cesar de Souza - audiência dia 30.08/94, às 14.00 hs. Adv. Arno André Giesen.

Ação Penal 33/94 - Réu José Luiz Ferreira da Silva - audiência - 31.08.94, às 14.15 hs. Adv. Mauro Cesar Conte.

Ação Penal 75/93 - Réu Cicero Antonio dos Santos - Audiência dia 31.08.94, às 14.30 hs. Adv. Mauro Cesar Conte.

Ação Penal 143/93 - réus Irineu Branco e outros - audiência dia 31.08.94, às 13.30 hs. Depreque-se a testemunha residente em/outra comarca. Advs. Moacir Mario Kretschmar, Antonio Pinceli e Hamilton Laertes de Araujo.

Ação Penal 44/94 - Réus Osvaldo Cardoso e outro - Depreque-se a testemunha da denuncia à comarca de Apucarana/Pr .Advs. Helio - Vieira Neto e Oduvaldo Calixto.

Ação Penal 159/91 - Réu Antonio Braz da Gama - As partes para - apresentação de memoriais em cinco dias. Adv. Maunel Ferreira.-

Ação Penal 43/94 - Ilson Benedito de Sá e outro - Audiência dia 06.09.94, às 14.30 hs. Adv. Arno André Giesen e Mauro C.Conte.

Ação Penal 84/94 - Réu Claudécir Teixeira - Audiência dia 31.08.94, às 15.15 hs. Adv. Euclides Cotrim.

Ação Penal nº 77/94 - Réus José Ovaldo Leandro e outra - audiên cia dia 13.09.94, às 13.30 hs. Adv. Arno André Giesen.

Ação Penal 131/93 - Réu Onesio de Godoy Bueno - Julgo improce-- dente a denuncia para ABSOLVER o acusado com base no art. 386,- VI do CPP. Adv. Roberto Wagner Marquesi.

FAMILIA Autos nº 37/94 - Revisão de Alimentos - J.G.S.F. x D.K.R. Inst. e Julgamento p/ o dia 18.08.94, às 15.00 hs. Audiência redesign da. Adv. Osvaldo D. Lott e Nelson Santos.

Autos nº 39/94 - Ação Revisional de Pensão Alimenticia. O.S. X F.A.S. e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato.

Autos nº 160/93 - Sep.Jud. A.F.P. X R.A.P. audiência de Inst. e Julg. dia 25 de agosto de 1.994, às 14.30 hs. Advs. Valdemar Mo reti e Mauricio F. de Schnaid.

Ação de Investigação de Paternidade nº 265/93 - W.C.R. x S.C.A. sobre o laudo digam as partes em cinco dias. Adv. Luiz Alberto - Yokomizo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 0841

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

os Promotores de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, LUIZ CARLOS LIMA VIANA e NEY ROBERTO ZANLORENZI para fiscalizarem as provas preliminares do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Paraná, a serem realizadas no dia 23 de junho de 1994, às 13:00 horas, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sita à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Setor do Centro de Tecnologia e Ciências Humanas, Bloco I, solicitando-se a presença dos convocados no mencionado local, às 12:30 horas, revogando a Resolução nº 0792/94-PGJ, na parte em que designou os Promotores de Justiça MARCO ANTONIO TEIXEIRA, CID MARCUS VASQUES e SERGIO LUIZ KUKINA.

Curitiba, 24 de junho de 1994.  
Oscar H. Mammign  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0842

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

os Procuradores de Justiça REINALDO PRADO, CELITA ALVAREGA BERTOTTI, ALFREDO DE OLIVEIRA GARCINHO FILHO, SONIA MARIA BARDELLI SILVA, CAPISTRANO JORGE CUNHA, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e KISON LUIZ VIDAL PINTO para fiscalizarem as provas preliminares do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Paraná, a serem realizadas no dia 23 de junho de 1994, às 13:00 horas, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sita à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Setor do Centro de Tecnologia e Ciências Humanas, Bloco I, solicitando-se a presença dos convocados no mencionado local, às 12:30 horas, revogando a Resolução nº 0793/94-PGJ, na parte em que designou os Procuradores de Justiça MAURO TODD GAZZANI, DIRCEU CORDEIRO, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ CARLOS DE MEDEIROS e NILTON BUSSI.

Curitiba, 24 de junho de 1994.  
Oscar H. Mammign  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 0854**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO para, como representante do Ministério Público, funcionar na sessão da 4ª. Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Alcada, a ser realizada nesta data, em substituição à Procura dora de Justiça CELITA ALVAREGA BERTOTTI.

Curitiba, 23 de junho de 1994.  
Oscar H. Mammign  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DE CURITIBA**

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

**PORTARIA Nº 73/9**

O Doutor ANTONIO BEMESTERCO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Forum em exercício na Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 7967, de 08.01.82, resolve:

**REAJUSTAR**

o pagamento da condução dos Oficiais de Justiça, fixando para cada diligência no centro e nas zonas mencionadas pela Portaria nº 84/90 desta Direção do Forum, o valor de 15,00 URVs (quinze Unidades Reais de Valor) e 2,50 URVs (duas e meia Unidades Reais de Valor) por quilometro rodado em comarcas contíguas.

Os valores acima serão PROVISORIAMENTE reajustados a cada 10 (dez) dias, tendo como base de reajuste os dias 10, 20 e 30 do mês, devido a futura implantação de nova moeda e possível alteração da política referente a combustíveis.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE.



Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Melci da Silva Lopes (Ivo Ribeiro) Escrivão, a fis datilografar e subscrevi.

ANTONIO DEMETRIO JUNIOR  
Juiz de Direito Diretor do Fórum  
em exercício

AP.46/93

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ORLEI BECKER  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ANTÔNIO ANTUNES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de CURITIBA PR DELITOS DE TRANSITO Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ORLEI BECKER, natural de Mal. Cândido Rondón PR, filho de Edvino Ernesto Becker e de Elvânia Wening Becker residente à rua Frei Henrique de Coimbra nº.2000 Vila Hauer, nesta. Estando o réu em lugar incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de agosto/94, às 13.45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129 § 6º CPB

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba PR, aos 09 dias do mês de junho de 1994. Eu, Melci da Silva Lopes Escrivão, o subscrevi.

G.P; 7665 Juiz de Direito

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para a Citação de NOEMIA PEREIRA MONTEIRO, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR JOAO L.MANASSES DE ALBUQUERQUE, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) NOEMIA PEREIRA MONTEIRO, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 000806/94, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que é (são) requerente(s) TEOBALDO FERREIRA MONTEIRO e requerido(s) NOEMIA PEREIRA MONTEIRO, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguinte: Casaram-se no dia 03/06/1963 sob o regime de comunhão universal de bens; desta união adveio o nascimento de um filho: JOSE CARLOS PEREIRA MONTEIRO, nascido em 09/03/1964; não possuem bens a partilhar; em decorrência da incompatibilidade de genios, o casal separou-se de fato em março de 1973, ocasião em que o Requerido e a Requerente tomaram rumos diferentes, encontrando-se atualmente a Requerida em lugar incerto e não sabido. Fundamenta seu pedido nos artigos 40, parágrafos 1º e 3º da Lei 6.515/77 e arts. 282 e seguintes do C.P.C. DESPACHO: - (Autos nº 806-94). I - Deiro a gratuidade. II - Faça prova da separação de fato. Cite-se a re por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 23/05/94. (a) Joao Luis Manasses de Albuquerque. Juiz de Direito. O AUTOR E BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 10 de junho de 1.994. Eu (a) João L. Manasses de Albuquerque Escrivão ou Emp. Juramentado, o datilografar e subscrevi.

G.P. 7598

JOAO L. MANASSES DE ALBUQUERQUE  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da C.I. RG nº 1.425.603-2-PR, filho de Genipero Teodoro da

Silva e Anailda Pinheiro da Silva.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente WALDOMIRO DA SILVA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº000457/94 de SEPARACAO JUDICIAL; em que é requerente: SINHORINHA EDUVIRGE DA SILVA; e requerido: WALDOMIRO DA SILVA; tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente é casada com o requerido desde 18 de junho de 1970, pelo regime de comunhão de bens; que desta união tiveram dois filhos; que possuem bens a partilhar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

DESPACHO: 1 - Para a realização da audiência de conciliação ou transigência designo o dia 19 de setembro, às 13:45 horas, data a partir da qual fluirá o prazo de resposta. 2 - Cite-se e intime-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, observando-se o disposto pelo artigo 232 e incisos do Código de Processo Civil. Por mandado intime-se o(a) autor(a), cientificando-se o representante do Ministério Público. Em, 07.06.94. (A) Ernani Mendes Silva, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de WALDOMIRO DA SILVA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 09 de junho de 1.994.

Eu Lestir Bortolon Filho, (Lestir Bortolon Filho) Escrevente Juramentado, datilografar e subscrevi.

G.P. 7597

- JUIZ DE DIREITO -



EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BENEDITO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Teofilo Lemes da Silva e Maria das Dores da Silva;

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente BENEDITO ANTONIO DA SILVA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº000014/94 de DIVORCIO JUDICIAL; em que é requerente: ZILDA DOS SANTOS SILVA; e requerido: BENEDITO ANTONIO DA SILVA; tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente e o requerido, sob regime de comunhão parcial de bens, em 15.10.83; que desta união tiveram um filho; que não existem bens a serem partilhados; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: 1 - Deiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2 - Para a realização da audiência de conciliação ou transigência designo o dia 22 de agosto, às 13:15 horas, data a partir da qual fluirá o prazo de resposta. 3 - Cite-se e intime-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, observando-se o disposto pelo artigo 232 e incisos do Código de Processo Civil. Por mandado intime-se o(a) autor(a), cientificando-se o representante do Ministério Público. Em, 11.05.94. (A) Ernani Mendes Silva, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de BENEDITO ANTONIO DA SILVA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 20 de maio de 1.994.

Eu Lestir Bortolon Filho, (Lestir Bortolon Filho) Escrevente Juramentado, datilografar e subscrevi.

G.P. 7618

- JUIZ DE DIREITO -

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA A CITAÇÃO DE MARILUZ LEINEKER

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Raitani Condessa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a)



**PONTA GROSSA**

**EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em único leilão, o bem de propriedade da devedora CLAUDIO M. SOUZA & CIA. LTDA., no dia 11.08.94, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, sito à rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 - Edifício do Fórum.

PROCESSO: Carta Precatória nº 046/93, vinda do Juízo de Direito da Comarca de Itararé-SP, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 264/92, que a FAZENDA ESTADUAL move contra CLAUDIO M. SOUZA & CIA. - LTDA..

BENS: Um jogo de estofado em courvin, pés de ferro, pintado, marca - ESTIL, composto de três peças, sendo um sofá para três lugares e duas poltronas de um lugar, novo esem uso, avaliada pela importância de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) - datada de 21 de junho de 1.994.

DEPÓSITO: em poder da devedora, à rua Balduino Taques, n 875-A. VALOR DA DÍVIDA: CR\$ 1.116.686,88 (hum milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) - de 19.05.1.994

ÔNUS: Não constam nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal.

Ponta Grossa, 22 de junho de 1.994. Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão o subscrevi.

Subscrição autorizada pela Portaria nº 001/84.

F. 41.89.URV. P. 7585

**QUADRO GERAL DE CREDITORES**

**FALIDA: COM. E REP. AGROP. BONANZZA LTDA.**

**AUTOS: 424/93**

<b>CREDITORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS</b>	NÃO HÁ CRÉDITOS
<b>CREDITORES PRIVILEGIADOS FISCAIS</b>	Corrigido p/ 20/12/93
FUNREBOM/ I.S.S.	CR\$ 79.104,79
I.C.M.S.	CR\$20.708.271,94
COFINS.	CR\$ 2.350.956,50
FINSOCIAL	CR\$ 4.454.173,36
P.I.S.	CR\$ 2.216.555,76
IR.P.J.	CR\$ 130.290,40
P.I.S. DEDUÇÃO	CR\$ 6.788,18
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$29.946.140,93</b>

<b>CREDITORES COM DIREITO REAL DE GARANTIA</b>	
<b>AUTOS</b>	Valor original Valor corrigido p/ 20/12/93 p/ TR.
010/94-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Cr\$61.979.647,48 CR\$13.981.545,30
-BANCO MERC.DE S.PAULO SA	Cr\$80.000.000,00 CR\$ 3.676.078,73
-BANCO BAMERINDUS SA	Cr\$17.518.290,00 CR\$ 804.982,46
-BANESTADO SA	Cr\$30.000.000,00 CR\$ 1.378.529,52
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$189.497.937,48 CR\$19.841.136,01</b>

**CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS TEMPESTIVO NÃO HOMOLOGADOS**  
CR\$Não Há Créditos CR\$Não Há Créditos

<b>CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS INTEMPESTIVOS NÃO HOMOLOGADOS</b>	
<b>AUTOS</b>	Valor original Valor corrigido p/ 20/12/93 p/ TR.
033/94-CASA SÃO BERNARDO LTDA	Cr\$266.398.816,00 CR\$14.993.495,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$266.398.816,00 CR\$14.993.495,00</b>

<b>CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS</b>	
<b>AUTOS</b>	Valor original Valor corrigido p/ 20/12/93 p/ TR.
KUGLER ARTES GRÁFICAS	Cr\$ 360.000,00 CR\$ 1.910,90
CALAIS IND.QUÍMICA	Cr\$266.398.810,00 CR\$ 6.352.806,73
MONTEZ & CIA LTDA	Cr\$ 2.153.340,00 CR\$ 45.403,44
GOMES MACIAL & CIA LTDA	Cr\$ 484.000,00 CR\$ 9.014,46
SERPONTEL TELECOMUNIC.	Cr\$ 1.323.000,00 CR\$ 3.094,48
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$270.719.150,00 CR\$ 6.412.230,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$30.672.756.833,40 CR\$71.193.226,47</b>

PONTA GROSSA, 04 DE MAIO DE 1994

154.00.URV. P. 7586

**REBOUÇAS**

**EDITAL**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS**

O Doutor Carlos Mauricio Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças/Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, pelo prazo de

trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, desta Comarca de Rebouças - Estado do Paraná. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum,

Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionários públicos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau. Inclui-se, o (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos Membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios da Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concurso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças/Estado do Paraná, aos vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Alcevir Pil Portela (Escrivão Designado do Cível) que o datilografei e subscrevi.

Carlos Mauricio Ferreira  
Juiz de Direito  
F. 88.20.URV. P. 7641

**RIBEIRÃO DO PINHAL**

Edital nº 023/94 J.G. Autos nº 126/93

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO MATHIAS DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos sob nº 126/93 de Ação de Divórcio, em que é Requerente Maria Aparecida da Silva e Requerido Francisco Mathias da Silva, com fundamento no parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6.515/77 e o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal, fica o requerido FRANCISCO MATHIAS DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, conforme despacho exarado as fls.11, do teor seguinte: Autos nº 126/93. 1.- Em face da informação supra, designo o Sr. Adm. Felix Padilha, como escrivão "Ad-Hoc", para atuar no presente feito, mediante compromisso. 2.- Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta dias, para querendo, contestar a presente no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Notifique-se o Ministério Público. Int. Em, 16.09.93. (a.) Carla Pedalino - Juíza nos presentes autos, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém, possa de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado na forma e sob as penas da lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adm. Felix Padilha) Escrivão "Ad Hoc", que o datilografei e subscrevi.

Carla Pedalino  
CARLA PEDALINO  
JUÍZA DE DIREITO

G.P. 7614

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em um único leilão, os bens de propriedade do devedor COREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na seguinte forma:

LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 1.994, às 09:30 horas, no edifício do Fórum local, por preço não inferior à avaliação;

PROCESSO: Autos nº 040/91 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra COREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

BEM: Um armário de aço, para arquivo, com cinco (5) gavetas, de cor verde, de 1,30 metros por 0,50 centímetros da marca Pandi, em perfeito estado de conservação.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Cassido de Lima, representante legal da executada.

AVALIÇÃO: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), realizada em data de 17.09.93, sujeita a correção na data do leilão.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo, intimada a devedora COREMA COMERCIO